

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3978

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

12º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2025 – JARI/CONGONHAS-MG EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Claudiomar Rosa de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 717/2025 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 01/07/2025 na sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (térreo), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

PLACA/VÉICULO	PROCESSO-JARI
Placa HLD0933	Processo Jari/Congonhas 34/2025
Placa RNW4H35	Processo Jari/Congonhas 35/2025
Placa PVN7C10	Processo Jari/Congonhas 36/2025

OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Claudiomar Rosa de Oliveira
Presidente Jari/Congonhas-MG

Código de Validação: 1085326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. PMC/SEDAS/002/2025

No dia 23 de junho de 2025, às 10h, reuniu-se na sede da Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania a Comissão de Seleção, composta pelos membros João Paulo Ferreira Gonçalves, Débora Nunes Abreu e Miriam Jhenifer Xavier, com o objetivo de analisar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em participar do Chamamento Público nº PMC/SEDAS/002/2025. O referido edital tem como objeto selecionar 01 (uma) proposta de Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, visando à celebração de termo de colaboração, com valor global de R\$ 2.045.000,00 (dois milhões e quarenta e cinco mil reais) a ser repassado à entidade selecionada para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para até 30 (trinta) adultos em situação de rua, com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos. Durante o processo, foi recebida apenas uma proposta, encaminhada pela Associação Comunitária Vida Nova. O envelope contendo a documentação estava devidamente lacrado e contemplava todos os documentos exigidos no edital. Após análise detalhada do formulário de proposta (Anexo II do Edital), a Comissão atribuiu à proposta da Associação Comunitária Vida Nova a nota global de 10,0 pontos, aprovando assim a entidade na etapa de seleção. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, João Paulo Ferreira Gonçalves, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Código de Validação: 1089626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, situado à Rua Papa João Paulo I, nº85, Congonhas-MG, fundada em 04 de Junho de 1996, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto "Transportar para Transformar".

No caso de celebração de parceria com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto "Transportar para Transformar" atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, situado à Rua Papa João Paulo I, nº85, Congonhas-MG, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.



Congonhas, 24 de Junho de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1089726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, situado à Rua Papa João Paulo I, nº85, Congonhas-MG, fundada em 04 de Junho de 1996, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda parlamentar, a execução do projeto "Novos Horizontes – Capacitar para Melhor Cuidar e Crescer". No caso de celebração de parceria com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA PARLAMENTAR. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas parlamentares indicadas por deputados federais.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto "Novos Horizontes – Capacitar para Melhor Cuidar e Crescer" atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, situado à Rua Papa João Paulo I, nº85, Congonhas-MG, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas, 24 de Junho de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1089926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação Alto Maranhão em Ação, situada à Rua Aprígio Gaspar de Moura, nº82 Bairro Alto Maranhão, Congonhas-MG, fundada em 09 de Maio de 2025, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social. Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto "Projeto Amigos do Bem".

No caso de celebração de parceria com a "Associação Alto Maranhão em Ação", o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal. É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei"(grifo nosso).

A "Associação Alto Maranhão em Ação", cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O "Projeto Amigos do Bem" atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação Alto Maranhão em Ação, situada à Rua Aprígio Gaspar de Moura, nº82 Bairro Alto Maranhão, Congonhas-MG, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas, 24 de Junho de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1090026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

Associação de Moradores do bairro Eldorado - ASMOBE, situada na Rua Vérico Gualberto, nº260 Bairro Alto Maranhão, Congonhas-MG, fundada em 05 de Setembro de 2004, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social.

Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “ Por um Eldorado Melhor, Obra e Lazer”.

No caso de celebração de parceria com a “Associação de Moradores do bairro Eldorado - ASMOBE”, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal. É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

Associação de Moradores do bairro Eldorado - ASMOBE, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O “Por um Eldorado Melhor, Obra e Lazer” atende ao interesse público.

Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com a Associação de Moradores do bairro Eldorado - ASMOBE, situada na Rua Vérico Gualberto, nº260 Bairro Alto Maranhão, Congonhas-MG, inexigindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público.

Congonhas, 24 de Junho de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1090126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/193/2024

Partes: Município de Congonhas X **AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ MG LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/06/2025 e término em 25/06/2026. Valor: R\$167.472,00. Data: 25/06/2025.

Código de Validação: 1090426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC 031/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de espaço institucional para participação do Município de Congonhas na 18ª edição da ExpoCatólica - A Maior Feira Católica do Mundo, a ser realizada entre os dias 03 e 06 de julho de 2025, no Pro Magno Centro de Eventos, em São Paulo/SP, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 24 de junho de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1090826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/055/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x PROMOCAT – MARKETING DE SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES LTDA. Objeto: Contratação direta para locação de estande institucional personalizado de 9m² para participação do Município de Congonhas na 18ª edição da EXPOCATÓLICA – A MAIOR FEIRA CATÓLICA DO MUNDO. Vigência: 60 (sessenta) dias contados da assinatura. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data: 24/06/2025.

Código de Validação: 1090926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Parecer / COMEC - Nº011 /2025

Consulta oriunda da Secretária Municipal de Educação – SEMED - por meio da Gerente de Escola em Tempo Integral, a senhora Bianca Natanielly Saião Pinto, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a aprovação do decreto que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Congonhas/MG, sua organização curricular, funcionamento e dá outras providências.

HISTÓRICO

Trata o presente processo do pedido de APROVAÇÃO DO DECRETO SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL da Secretaria Municipal de Educação. Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2025 na Rede Pública Municipal de Ensino. Explicita-se que a SEMED, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua:

“Política Pública de Educação Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal. Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014), quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral”.

Dos Aportes Legais da Educação Integral

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, a saber:

CF/1988 (artigos 205, 206 e 227) ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014), FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023 e Portaria nº 1.495/2023). A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34 a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Nesta perspectiva, o ensino em jornada integral encontra respaldo na LDBEN nº 9.394/96, parágrafo 2º do artigo 34: §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem: Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido: Art. 12 §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltimo ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% doa alunos em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Já a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece: Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral:

- Cada instituição escolar mobilize sua equipe pedagógica, seu professorado e seus funcionários para compreender e debater a educação integral na escola de tempo integral (recomenda-se o conjunto de materiais do site do Ministério da Educação);
- Que a partir desta mobilização abra-se o diálogo com os estudantes e toda a comunidade escolar e se potencialize a agenda do tempo integral a partir de ações, projetos e programas que já estejam ampliando a jornada escolar (ex. Programa Escola em Tempo Integral, oficinas, entre outras);
- Todas as oficinas devem ser ministradas em ressonância com as demandas das escolas e os profissionais apresentem formação adequada (carga horária mínimo de 800 h, curso técnico) sendo eles responsáveis pela a disciplina, ministrar as aulas e acompanhamento dos estudantes.
- Progressivamente, reorganize-se a carga horária para a construção do tempo contínuo entre a manhã e à tarde, superando-se tanto a forma turno x contraturno, aulas x oficinas, quanto a disposição do tempo em períodos de 50 minutos;
- Progressivamente, à luz do art. 23 da LDBEN, de acordo com os interesses de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, reorganize-se o trabalho pedagógico, aproximando-se áreas do conhecimento e introduzindo-se elementos de práticas pedagógicas (hortas, laboratórios, projetos de comunicação,



entre outros), construindo-se processos que tragam o estudante para o centro da cena escolar;

- Cada escola, com base na legislação educacional e nas diretrizes nacionais e estaduais para a educação básica, realinhe seu projeto político pedagógico, com vistas ao tempo integral (no mínimo de 7h/diárias) e à amplitude dos horizontes formativos, com vistas a formação humana integral, considerando-se o desenvolvimento físico, cognitivo, moral, político, ético, emocional e estético dos estudantes;
- Sejam mapeadas as demandas da escola em termos de infraestrutura material pedagógico, recursos humanos para progressivamente constituírem as condições para o tempo integral, bem como a infraestrutura físicas das instituições escolares;
- Que se mapeie o entorno da escola para se identificar ações e espaços passíveis de se conjugarem parecerias ao esforço da escola para o tempo e a formação humana integral;
- Que no caso de estudantes com necessidades diferenciadas e/ou especiais, a ampliação do tempo se conjugue ao atendimento específico de acordo com suas demandas individuais;
- Que não seja obrigatório e sim que o desejo da família da não participação dos filhos(as) sejam respeitadas;
- Se constituam espaços semanais ou quinzenais para estudo e aprofundamento das reflexões, em torno da agenda da escola de tempo integral e de formação humana integral, objetivando-se a superação do chamado fracasso e da evasão escolar e afirmando-se o compromisso com a aprendizagem e a permanência de todos os estudantes.
- Os professores que atuarem devem promover a recomposição de aprendizagens dos alunos (as) que apresentam baixo rendimento escolar no ensino regular, retirando os das oficinas duas vezes por semana para efetivarem a consolidação das habilidades não vencidas.

Conclusão:

Considerando a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação em junho de 2025, a ser operacionalizada no ano letivo de 2025/2028; Considerando ainda que, a referida proposta objetiva implementar uma "Política Pública de Educação Integral", em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral em âmbito municipal; Considerando também, que a proposta visa o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e da Lei Federal nº 14.640 de 31/07/2023, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral, somos de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL), por encontrar-se em consonância com as exigências da legislação de ensino vigente.

Congonhas, 25 de junho de 2025.

Bárbara Marinely Braga Campos Paiva
Secretária do COMEC

Ricardo Firmino
Presidente do COMEC

Código de Validação: 1091026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Relator: Ricardo Firmino
Parecer / COMEC - Nº010 /2025**

Consulta oriunda do Centro Era – Educação, Raízes e Asas, por meio da Diretora Ana Flávia Curty Seabra, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a aprovação do Funcionamento do colégio.

Colégio era, com objetivo de aprovar o Funcionamento, apresentou a este Conselho sua Matriz Curricular, Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar, Regimento Escolar visto que conforme atribuição no Art. 4º, Inciso V, compete ao Conselho Pleno aprovar os documentos acima apresentados. Assim, em Reunião Ordinária, do conselho, conforme em ata do dia 12 de março de 2025, foram aprovados os documentos apresentados pela instituição escolar, referente ao ano letivo de 2025.

Conclusão:

Com fulcro na legislação vigente, o COMEC – Conselho Municipal de Educação, em plenária, manifestou-se favorável à proposta em epígrafe, enviada pelo Colégio Era – Educação, Raízes e Asas.



Congonhas, 25 de junho de 2025.

Bárbara Marinely Braga Campos Paiva
Secretária do COMEC

Ricardo Firmino
Presidente do COMEC

Código de Validação: 1091126

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Artigo 31 da Lei 13.019/2014)

A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO PENTECOSTAL FONTE DE ÁGUA VIVA, com fundação na Rua Mauá, nº 328, Alvorada, Congonhas, MG, OSC, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado, tem como principal vertente a pregação e o ensino do evangelho. Através da Igreja, são realizados projetos que visam ensinar desde a infância e a mocidade, mesmo pessoas adultas, os princípios de cristãos, mas também, de bons cidadãos na vida particular. Com o aprendizado combinado entre as duas realizações, obedecendo as regras estabelecidas pela CGABD-CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS DO BRASIL, acredita-se que, o principal momento para manter uma boa sociedade, com convivência unânime e respeitosa é através da integração social e comunitária que a Assembleia de Deus realizada, através das pregações, acolhimento espiritual e emocional dos que participam.

O projeto "Unidos somos mais fortes II", tem como objetivo buscar a continuidade das suas atividades com a contratação de prestadores de serviço na área de limpeza, contabilidade e coordenação. Além das prestações de serviço o recurso será aplicado para aquisição de mesa de som, aluguel do espaço para as aulas de teclado, violão e bateria e custeio de combustível para transporte dos professores. Os professores de música realizaram trabalho voluntário, sem onerar o projeto.

No caso de celebração de parceria com a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO PENTECOSTAL FONTE DE ÁGUA VIVA, o repasse de recursos para atender o TERMO DE FOMENTO, e a Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento ao Art. 31, da Lei 13.019/2014.

É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)." Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO PENTECOSTAL FONTE DE ÁGUA VIVA, inexigindo-se, para tanto, a realização do Chamamento Público.

Sem mais.

Congonhas, 25 de junho de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Cultura

Código de Validação: 1091226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**Relator: Ricardo Firmino
Parecer / COMEC - Nº009 /2025**

Consulta oriunda do Centro Tico e Teco, por meio da Diretora Vanessa Mendes Chaves, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a aprovação do Calendário Escolar e Matriz Curricular.

Colégio Tico e teco, com objetivo de aprovar o Calendário Escolar e matriz Curricular/2025, apresentou a este Conselho sua proposta visto que conforme atribuição no Art. 4º, Inciso V, compete ao Conselho Pleno aprovar os documentos acima apresentados. Assim, em Reunião Ordinária, do conselho, conforme em ata do dia 12 de março de 2025, foram aprovados os documentos apresentados pela instituição escolar, referente ao ano letivo de 2025.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3978

Conclusão:

Com fulcro na legislação vigente, o COMEC – Conselho Municipal de Educação, em plenária, manifestou-se favorável à proposta em epígrafe, enviada pelo Colégio Tico e Tecó.

Congonhas, 25 de junho de 2025.

Bárbara Marinely Braga Campos Paiva
Secretária do COMEC

Ricardo Firmino
Presidente do COMEC

Código de Validação: 1091326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2025-00006

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que se encontra aberto procedimento de Contratação Direta, através de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, por meio de seu Portal de Compras, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica com disputa de lances, de Aquisição de lanche para atender a Escola do Legislativo conforme a demanda da Câmara Municipal de Congonhas. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 00 horas do dia 27 de junho de 2025, às 08:30 horas do dia 03 de julho de 2025. Fase de Lances: das 09 horas às 15 horas do dia 03 de julho de 2025 (Horário de Brasília-DF). O Aviso de Contratação Direta está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br e no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 26 de junho de 2025. João Paulo Rossi de Oliveira – Agente de Contratação.

Código de Validação: 1091526

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2025, PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE CONGONHAS – SORCON, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Nº 3973, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, ONDE SE LÊ “REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE JOSÉ DE ALMEIDA MEIJON, PORTADOR DO RG Nº. MG – 10.362-048 E CPF Nº. 079.011.256-67” LEIA-SE “REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE JOSÉ DE ALMEIDA MEIJON, PORTADORA DO RG Nº MG – 10.362-048 E CPF Nº 426.852.146-15”, CONFORME SEGUE:

TERMO DE FOMENTO Nº. 09/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE CONGONHAS - SORCON

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. 6.050.405 e inscrito sob o CPF nº. 890.409.706-10 e a **SOCIEDADE ORNITOLÓGICA DE CONGONHAS – SORCON**, CNPJ nº. 01.966.652/0001-48, com sede a Rua Safira, nº 09, Bairro Jardim Profeta, Congonhas, Minas Gerais, representada por seu Presidente José de Almeida Meijon, portador do RG nº. MG – 10.362-048 e CPF nº. 426.852.146-15. Objeto: Repasse de recurso para realização de Campeonato de Pássaros visando a organização e difusão dos conhecimentos necessários ao êxito da criação em ambiente doméstico das espécies de acordo com as normas do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades – Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições –, Fonte: 1500 (custeio). Ficha: 1520; 4.4.50.41 – Contribuições – Fonte 1500 (Investimento), Ficha: 1553. Vigência: 06 de junho de 2025 até 31 de março de 2026. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; José de Almeida Meijon, Presidente da Sociedade Ornitológica de Congonhas – SORCON.

Código de Validação: 1091726



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 22/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO SANTA MÔNICA – AMABSAM

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DO BAIRRO SANTA MÔNICA**, inscrita sob o CNPJ nº. 32.695.719/0001-80, com sede a Rua Eurico Lobo, 324, Santa Mônica, Congonhas, Minas Gerais, representada por seu Presidente, Afonso Roque de Paula Filho, portador do RG nº. M-5.175.677 e do CPF nº. 392.807.056-87. Objeto: Repasse de recursos para execução do projeto CRIANÇA FELIZ, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, e também recursos de pagamento de profissional com execução em 2025. Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1471 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1569 – Investimento), Fonte: 1500. Vigência: 23 de junho de 2025 até 30 de novembro de 2025. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Afonso Roque de Paula Filho, Presidente da Associação Dos Moradores Amigos Do Bairro Santa Mônica.

Código de Validação: 1091826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 025/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS/MG – PROJETO JEOVÁ JIRÉ

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG nº. M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e o **CENTRO DE APOIO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS E MORADORES DE RUA DE CONGONHAS/MG – PROJETO JEOVÁ JIRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.799.052/0001-30, com sede a Rua Bom Jesus, 23, Centro, Congonhas, Minas Gerais, representado por sua Presidente, Josiane Keli Andrade Pedra Santos, portadora do RG nº. MG-12.680.434 e do CPF nº. 065.646.266-30. Objeto: Repasse financeiro para a execução do Projeto do Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – PROJETO JEOVA JIRÉ, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material de consumo que será utilizado durante todo o projeto e pagamento de profissionais, com execução em 2025. Valor: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições – Fonte: 1500. Ficha 1471. Vigência: 23 de junho de 2025 até 31 de outubro de 2025. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Josiane Keli Andrade Pedra Santos, Presidente do Centro De Apoio Aos Dependentes Químicos E Moradores De Rua De Congonhas/Mg – Projeto Jeová Jiré.

Código de Validação: 1092026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 15/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O PROFETA FUTEBOL CLUBE

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer, José Roberto Pereira, portador do RG nº. 6.050.405 e CPF nº. 890.409.706-10, e o **PROFETA FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.659.549/0001-11, com sede a Rua Regina Cardoso, nº 41, Bairro Umbelina, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente, Alex Eduardo Morais Leonardo, portador do RG nº. MG – 16.338.444 e do CPF nº. 112.546.546-82. Objeto: Repasse financeiro por meio de Emenda Impositiva para execução do projeto “Profeta Atleta”, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, mas também recursos de consumo e pagamento de profissionais, com execução em 2025/2026. Valor: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 19. Unidade: 01. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.096 – Apoio a Entidades - Esporte – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1520 – Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1553 - Investimento) – Fonte: 1500. Ficha 1471. Vigência: 23 de junho de 2025 até 30 de junho de 2026. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; José Roberto Pereira, Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer; Alex Eduardo Morais Leonardo, Presidente do Profeta Futebol Clube.

Código de Validação: 1092126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



ATA Nº PMC/057/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x COMERCIAL PRIME REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação da empresa Comercial Prime LTDA, CNPJ 55.176.303/0001-51, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para atender as necessidades do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 17.545,00. Data: 11/06/2025.

Código de Validação: 1092226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº02, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do acampamento no Parque Ecológico da Cachoeira durante a realização do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike - XCO, XCC e XCE 2025.

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 2.960, de 7 de maio de 2010,

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a organização e a preservação do Parque Ecológico da Cachoeira durante a realização do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike - XCO, XCC e XCE 2025;

Considerando que o evento terá grande público e demanda controle rigoroso sobre o uso do espaço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido o acampamento nas dependências do Parque Ecológico da Cachoeira durante o período de realização do Campeonato Brasileiro de Mountain Bike - XCO, XCC e XCE 2025, compreendido entre os dias 26 a 29 de junho de 2025.

Art. 2º A proibição abrange o uso de barracas de camping, tendas, motohomes, trailers, campers, cabanas portáteis, e quaisquer outros tipos de alojamento temporário.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta proibição será de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, em parceria com os órgãos municipais de segurança.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Congonhas, 26 de junho de 2025.

Pedro Geraldo Cordeiro
Diretor-Presidente da FUMCULT

Código de Validação: 1092326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1022, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a entidade Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/355/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras Michelle Cristine de Souza Miranda, Carmem Lúcia Oliveira Dias Leite e Júlia Isabela de Souza para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Janaína Aparecida Paulino para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a entidade Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas, a fim de atender Emenda Impositiva, a fim de executar o projeto intitulado "Base Solidária - Fraternidade Feminina Cidade dos Profetas", constante no Processo Administrativo n.º 3366/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 26 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1092426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3978

PORTARIA N.º PMC/1.023, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera o art. 1º, inciso III, da Portaria n.º PMC/918, de 2 de junho de 2025, que nomeou o “Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Congonhas – CMDRS”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 6º da Lei n.º 3.787, de 23 de outubro de 2018; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/AECM/220/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, inciso III, da Portaria n.º PMC/918, de 2 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1.º

III - (dois) representantes da Diretoria de Desenvolvimento Rural

Titular: Warley Sandrey de Souza Costa

Suplente: Felipe Guilherme Souza Costa

Titular: Ariana Ludmila de Oliveira

Suplente: Salvatore Marcello Arges Agrusa

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1092526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N.º 20/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER BOM JESUS - GAPAC

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, portador do RG nº. M-2222526 e do CPF nº. 427.001.756-20, e o **GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER BOM JESUS - GAPAC**, inscrito no CNPJ nº. 34.240.302/0001-59, com sede na Rua Manganês, nº. 06, Bairro da Praia, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente, Rogério Barbosa de Souza, portador do RG nº. MG-11.775.596 e do CPF nº. 069.899.366-73. Objeto: Repasse financeiro para a execução do Projeto **INTEGRAÇÃO & INCLUSÃO SOCIAL: AMPARANDO VIDAS**, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, e também recursos de consumo e pagamento de profissionais e prestadores de serviços, com execução em 2025/2026. Valor: R\$292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades - Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748- Custeio); 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento). Fonte: 1500. Vigência: 23 de junho de 2025 até 30 de junho de 2026. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Rogério Barbosa de Souza, Presidente do Grupo De Apoio A Pacientes Com Câncer Bom Jesus – Gapac.

Código de Validação: 1092626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1024, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/895, de 23 de maio de 2025, que nomeia “Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Casa de Convivência Dom Luciano”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/390/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/895, de 23 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Nomear os servidores Ruth Isabel Dorotéia de Oliveira, Daisy Lucide Teixeira Severino Matosinhos e Ana Luiza de Souza Batista para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa como Gestora Haiany Kelly Pinto da Silva para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Casa de Convivência Dom Luciano, a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de implementar o Projeto “Equipa Dom Luciano” visando a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das funções técnicas e de escritório para a melhoria da infraestrutura, Processo Administrativo 10

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de junho de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3978

n.º 3827/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1092726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 24/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONGONHAS/MG

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, portador do RG nº. M-2222526 e do CPF nº. 427.001.756-20, e o **CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONGONHAS/MG**, inscrito no CNPJ nº. 19.141.852/0001-27, com sede na Rua Padre João Pio, 50, Centro, Congonhas, Minas Gerais, representado por seu Presidente, Jerfesson Humberto Barbosa, portador do RG nº. MG-12.220.349 e do CPF nº. 051.302.006-32. Objeto: Repasse de recursos para execução do projeto **Contra a pobreza agir juntos VI**, sendo que nesta parceria prevê-se a aquisição de material permanente que será utilizado durante todo o projeto, e também recursos de consumo e pagamento de profissionais, com execução 2025/2026. Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio a Entidades – Saúde – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 748 – Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1567 – Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: 23 de junho de 2025 até 30 de junho de 2026. Congonhas, 26 de junho de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Geraldo Gilmar Ataydes Seabra, Secretário Municipal de Saúde; Jerfesson Humberto Barbosa, Presidente do Conselho Central Da Sociedade São Vicente De Paulo De Congonhas/MG.

Código de Validação: 1092826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 33 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023;

II - o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEFIN/DTFI/62/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Carlos José de Siqueira, matrícula 60911, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Tributação e Fiscalização, símbolo “C”, durante as férias regulamentares da titular Janaina Aparecida Andrade Oliveira, matrícula 45331, no período de 27 de junho a 18 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de junho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1092926

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração



ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

